



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL DO SOTURNO

Criado pela Lei Municipal nº 826/1991, alterada pela Lei 2098

de 10 de maio de 2013.

RESOLUÇÃO CME Nº 01, de 04 de abril de 2023.

Estabelece normas para disponibilidade de vagas na Escola Municipal de Educação Infantil Beija Flor, EMEF Paulo Freire e EMEF Santa Rita de Cássia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL DO SOTURNO, no uso de suas atribuições conforme o disposto no artigo 11 da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e

Considerando:

- A LDBN n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- O DOM – Documento Orientador do Município;
- A Resolução do CNE/CEB 20/2009

- Capítulo I

EDUCAÇÃO INFANTIL

O agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referência o Regimento Escolar, a PPP – Proposta Político Pedagógica da Escola, o espaço físico e a faixa etária,



observando sempre a relação numérica entre crianças e trabalhadores em educação com formação prevista no artigo 29 desta. Os agrupamentos seguirão a seguinte organização:

I - Bebês - de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses – 8 crianças por professor e um auxiliar;

II - Crianças bem pequenas – 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 dias - 15 (quinze) crianças por professor(a) e um auxiliar;

III – Crianças pequenas – 4 (quatro) anos a 4(quatro) anos 11 (onze) meses e 29 dias – 20 crianças por professor;

IV - Crianças pequenas – 5 (cinco) anos a 5(cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 dias - 20 crianças por professor.

V – Turma Mista – poderá ocorrer este agrupamento, respeitando as divisões da Educação Infantil – Creche, Pré Escola, considerando também a relação numérica crianças-professores, da menor faixa que a compõe.

VI - As turmas de Creche, respeitando o número por grupo, deverão estar acompanhadas de um auxiliar;

VII - Em turmas cujo atendimento inclua PcD – Pessoas com Deficiência, deve-se adequar o número de crianças mediante análise da situação, conforme dispõe a legislação nacional vigente e as normas do CME/RS;

VIII - Durante o tempo que a criança permanecer sob os cuidados e responsabilidade da instituição em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento de um(a) professor e/ou auxiliar;

IX - O estabelecimento do número de crianças por turma deve ser definido a partir de estudo conjunto entre mantenedora, escola e, no caso de escolas do Sistema Municipal de Ensino pelo mesmo, acompanhado do Conselho Municipal de Educação.



X - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implantar procedimentos de supervisão e avaliação das Instituições de Educação Infantil na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Capítulo II

ENSINO FUNDAMENTAL

A Instituição deve dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo aos estudantes:

- I – um ambiente tranquilo para o convívio de estudantes e professores da instituição;
- II – infraestrutura física adequada às características dessa oferta de ensino e em consonância com a PPP e o Regimento Escolar;
- III – as salas de aula devem ser em número suficiente para atender aos estudantes, observando à proporção de 1,20m² por estudante em cada sala de aula.
 - a) Nas turmas de Ensino Fundamental – até 25 estudantes por professor(a);
 - b) Em turmas cujo atendimento inclua PcD – Pessoas com Deficiência, sugere-se a adequação mediante análise de cada situação, pelo Educador(a) Especial, conforme legislação vigente e normativas do CME/RS.



RESOLVE:

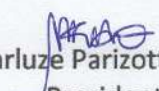
O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Conselheiros:

Suzeli M. da Silva, Vitorio D. Mendruscolo, Tamara Baccin,
Aline Faron e Celso do Soturno - Edison V.P. Chelid

Em 04 de abril de 2023.


Marluze Parizotto Basso
Presidente